



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2022/PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas

130 sob o nº 3317

às 08:30 horas.

Natalândia - MG 30 / 08 / 2022

Luiza Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Lei Complementar nº 07, de 01 de junho de 2007, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Natalândia-MG e dá outras providências", realinha a remuneração dos profissionais do magistério, dispõe sobre abono salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 07, de 01 de junho de 2007, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Natalândia e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.....

I -

a) conclusão superior em licenciatura plena, nas áreas da docência, conforme dispuser o Edital, para ingresso no nível I;

Art. 18.....

I – Professor de Educação Básica – PEB:

- a) quando do nível I para o nível II: certificado de conclusão do curso de especialização – lato sensu, na área de educação;
- b) quando do nível II para o nível III: certificado de conclusão do curso de mestrado em área da educação ou área afim, com aprovação da respectiva dissertação; e;
- c) quando do nível III para o nível IV: certificado de conclusão do curso de doutorado em educação ou área afim, com aprovação da respectiva tese;
- d) (Revogado).

Art. 2º. Fica realinhada a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 07, de 01 de junho de 2007, que passa vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O abono salarial será concedido em caráter excepcional, nos anos em que a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, mostrar-se insuficiente para atingir o mínimo exigido no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



§ 2º. O abono salarial será definido por decreto, observada a proporcionalidade dos meses trabalhados e a remuneração de cada servidor a ser beneficiado com o referido abono.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 29 de agosto de 2022.

GERALDO
MAGELA
GOMES:03660848
603

Assinado de forma digital
por GERALDO MAGELA
GOMES:03660848603
Dados: 2022.08.30
11:42:12 -03'00'

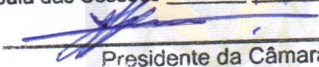
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 8 / 9 / 2022


Presidente da Câmara